À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA - SP PROCESSO Nº 044/2022 EDITAL Nº025/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

URGENTE

EDUARDO PERINI JUNIOR M.E., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 21.542.574/0001-61, por intermédio de seu representante legal EDUARDO PERINI JUNIOR, inscrito no CPF nº 324.591.158-06, com o habitual respeito, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.473.335/0001-22, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que deve ser retomada a sessão pública, devendo ser desclassificada a vencedora nos 5 lotes do referido pregão, empresa EDUARDO PERINI JUNIOR ME, uma vez que deixou de atender o item 15.5 a) do edital.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA PROTOCOLO Processon° 2806/2

02/

A recorrente assevera que o documento apresentado como atestado de capacidade técnica não é suficiente para atender o item 15.5 a) do edital, uma vez que o documento apresentado não menciona detalhadamente o serviço.

Ocorre que razão não lhe assiste, primeiro porque a contrarrazoante é uma empresa séria, que busca uma participação impecável no certame. Em segundo preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação conforme o exigido, tendo sido considerada <u>HABILITADA</u>.

Conforme se verifica, a contrarrazoante COMPROVOU que prestou serviços satisfatórios iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, não sendo cabíveis as alegações infundadas da empresa, já que o edital é claro: "independentemente da quantidade".

"a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade."

Dessa forma, resta claro que o recurso apresentado pela empresa Recorrente não deve prosperar.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

Sejam recebidas as presentes CONTRARRAZÕES, dando provimento, e que seja mantida a decisão inicial, declarando procedente a HABILITAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO PERINI JUNIOR M.E, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidos pelo Edital, devendo ser declarada VENCEDORA do certame.

Termos em que, pede deferimento.

6

03/

Águas de Lindoia, 28/04/2022.

EDUARDO PERINI JUNIOR M.E

